



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 37/XIII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2017

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração à Proposta de Lei:

Artigo.º 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º, **78.º-D**, 78.º-E, **78.º-F** e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 78.º-D

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

b) [...]

c) Que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos

termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, desde que as mesmas se refiram a refeições escolares e o número de identificação fiscal do prestador de serviços seja de um prestador de serviços de fornecimento de refeições escolares.

2 - [...].

3 - [...]

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1:

- a) Os sujeitos passivos devem indicar no Portal das Finanças quais as faturas que titulam as aquisições referentes a refeições escolares;**
- b) A identificação fiscal dos prestadores de serviços de fornecimento de refeições escolares é comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.”**

Artigo 78.º-F

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Secção I - Alojamento, restauração e similares, **salvo se a fatura já tiver sido considerada para efeitos de dedução como despesa de educação;**

d) [...];

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].»

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota Justificativa:

Visa permitir a dedução à coleta de despesas com refeições escolares e impedir que a despesa em causa seja duplamente dedutível (como despesa de educação e como dedução por exigência de fatura).